



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

PREGÃO Nº 65/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: A.A. DIST. E IMP. DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA - EPP
OBJETO: Aquisição, instalação, manutenção e retirada de ornamentos natalinos
VALOR: R\$ 4.838,00 (quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais).

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO Nº 65/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: CARVALHO & CARVALHO DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
OBJETO: Aquisição, instalação, manutenção e retirada de ornamentos natalinos
VALOR: R\$19.274,00 (dezenove mil e duzentos e setenta e quatro reais).

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO Nº 65/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: F.A.L. EVENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição, instalação, manutenção e retirada de ornamentos natalinos
VALOR: R\$ 26.090,00 (vinte e seis mil e noventa e seis reais).

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO Nº 65/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: JEFERSON EUDES CAMPI - EPP
OBJETO: Aquisição, instalação, manutenção e retirada de ornamentos natalinos
VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PORTARIA Nº 4800/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM O CONTÍDIO DO ARTIGO 11, §§ 1º, 4º E 6º AO 13º, ARTIGOS 12, AO 18, E ARTIGO 42, DA LEI Nº. 135/2003, DE 18/12/2003 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA, SALÁRIOS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PCCSVM, E À VISTA DO OFÍCIO Nº. 229/2020, DE 05/11/2020, PROTOCOLADO SOB O Nº 2473/2020, QUE INFORMA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - PERÍODO 2018 A 2020.

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido Progressão Funcional Horizontal, na forma do artigo 11, §§ 1º, 4º, 6º ao 13º, artigos 12, ao 18, e artigo 42, da Lei nº. 135/2003, de 18/12/2003 - Plano de Cargos, Carreira, Salários e Valorização do Magistério do Município de Primeiro de Maio - PCCSVM, aos servidores municipais, relacionados nominalmente no anexo que faz parte integrante da presente Portaria.
Art. 2º O enquadramento funcional no novo nível/referência salarial dar-se-á a partir de 01 de novembro de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 18 de novembro de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

Table with columns: MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, ADMISSÃO, CARGO, NÍVEL REFERÊNCIA OCUPADA MÊS DE OUTUBRO DE 2020, NÍVEL REFERÊNCIA ATUAL MÊS DE NOVEMBRO DE 2020, PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, ADMISSÃO, CARGO, NÍVEL REFERÊNCIA OCUPADA MÊS DE OUTUBRO DE 2020, NÍVEL REFERÊNCIA ATUAL MÊS DE NOVEMBRO DE 2020, PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMEIRO DE MAIO - PR LEI MUNICIPAL Nº. 208/1995

RESOLUÇÃO Nº. 010/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da execução física e financeira do 1º semestre de 2020 do Piso Paranaense de Assistência Social I - PPAS I.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a execução física financeira do Piso Paranaense de Assistência Social I - PPAS I, cofinanciado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, referente ao período de janeiro/2020 à junho/2020, preenchido no Sistema Fundo a Fundo - SIFF da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF.

Art. 2º. Aprovar e dar ciência referente ao saldo superior a 30% do total das parcelas repassadas do Piso Paranaense de Assistência Social I - PPAS I, pois o Município encerrou o exercício de 2019 com o valor total do recurso, sendo reprogramado para o exercício vigente.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Primeiro de Maio/PR, 17 de novembro de 2020.
Lidiane Vertuan
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 011/2020
SÚMULA: Dispõe sobre os critérios de concessão do Benefício Eventual Auxílio Alimentação. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMEIRO DE MAIO - PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei Municipal Nº. 208 de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal Nº. 394, de 09 de dezembro de 2010, reunido extraordinariamente no dia 17 de novembro de 2020, no uso das suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Federal Nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que define os benefícios eventuais são providões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 392/2010, que regulamenta os Benefícios Eventuais Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral, e não dispõe sobre o Auxílio Alimentação;

RESOLVE:
Art. 1º. Regularizar a concessão do Benefício Eventual Auxílio Alimentação, com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna;

Art. 2º. O Benefício Eventual Auxílio Alimentação atenderá aos seguintes aspectos:
I - Atenção necessária às famílias visando garantir a segurança alimentar e nutricional em quantidade e qualidade suficientes;
II - Situações emergenciais e transitórias.

Art. 3º. O Benefício Eventual Auxílio Alimentação será concedido em bens de consumo, estipulado previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, observando-se qualidade mínima para garantir a dignidade e o respeito às famílias beneficiárias.
§ 1º O Benefício Eventual Auxílio Alimentação deverá ser requerido junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, por um integrante da família, não sendo possível a concessão de mais de um benefício por componente da unidade familiar.

§ 2º Ao requerer o benefício deverá ser preenchido, junto ao CRAS, documento específico para a obtenção do Auxílio Alimentação.
§ 3º Posteriormente será realizada visita domiciliar e avaliação pelo profissional de Serviço Social a fim de comprovar o atendimento ou não, pelo requerente, dos critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 4º. Para habilitação necessária à concessão do Benefício Eventual Auxílio Alimentação, o requerente deverá comparecer ao CRAS munido dos seguintes documentos de todos os componentes da unidade familiar residentes em seu domicílio:
I - Carteira de identidade;
II - CPF;

III - Carteira de Trabalho;
IV - Comprovante de Residência.
Art. 5º. O Benefício Eventual Auxílio Alimentação, deverá atender famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja de até ¼ do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º A comprovação da renda familiar, por parte de cada membro da família do requerente, será mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:
I - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, das folhas de identificação, contrato de trabalho e anotações do último salário;
II - Recibo de pagamento de salário ou vencimento (contracheque) ou documento firmado pelo empregador declarando o rendimento e com firma reconhecida por tabelião;

III - Extrato de pagamento de benefício da previdência social.
§ 2º Nos casos de trabalhadores informais que não possuam documentação para a comprovação da renda familiar, o profissional de Serviço Social técnico do CRAS, deverá averiguar a veracidade das informações, constatando-a após visita técnica.
§ 3º Somente serão aceitos como comprovante de residência, documentos que inequivocamente comprovem a moradia no município de Primeiro de Maio e que estejam em nome do solicitante ou de algum dos membros da unidade familiar, de seus ascendentes ou descendentes até segundo grau, a saber:
I - Contratos de aluguel com respectivo registro no cartório de registro de imóveis;

II - Faturas de água, luz, telefone, internet, comprovantes bancários e documentos equivalentes;
III - Contratos de financiamento ou outros documentos que comprovem a posse ou a propriedade de imóvel.
§ 4º Os técnicos do CRAS, designados para qualquer das etapas do cadastramento dos beneficiários ao Auxílio Alimentação, tem a competência de conferir e confirmar a veracidade de todos os documentos apresentados pelos requerentes, bem como de averiguar todas as informações declaradas no processo de solicitação do benefício, e caso seja identificada adulteração, fraude, modificações dolosa ou culposa ou informações inverídicas, irá identificar imediatamente o responsável da pasta para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal conforme o caso.

§ 5º Os técnicos do CRAS deverão confeccionar avaliação técnica suficientemente capaz de certificar a veracidade de todas as informações declaradas pelo solicitante, devendo, caso necessário, buscar informações adicionais junto a vizinhos, comerciantes, agentes comunitários de saúde, bem como, nos registros cadastrais porventura existentes nos sistemas de gestão do município de Primeiro de Maio, sem prejuízo de outros meios equivalentes que sejam úteis para a lisura no processo de recebimento do benefício Auxílio Alimentação.

Art. 6º O Benefício Eventual Auxílio Alimentação não será concedido de forma permanente, devendo ser realizada avaliação contínua da situação de vulnerabilidade apresentada pela família, durante o período de concessão do benefício.

Parágrafo Único. No caso de necessidade de manutenção do benefício Auxílio Alimentação, os técnicos do CRAS deverão justificar de forma pormenorizada e por meio de acompanhamento detalhado, a real necessidade da permanência da família na qualidade de beneficiária desse auxílio.

Art. 7º. A oferta será realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Primeiro de Maio/PR, 17 de novembro de 2020.
Lidiane Vertuan
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 012/2020
SÚMULA: Dispõe sobre os critérios de concessão do Benefício Eventual Auxílio Alimentação no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMEIRO DE MAIO - PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei Municipal Nº. 208 de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal Nº. 394, de 09 de dezembro de 2010, reunido extraordinariamente no dia 17 de novembro de 2020, no uso das suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de municipal para prevenir o espalhamento do vírus, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltadas, principalmente, à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais políticas públicas.

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o critério de renda per capita para concessão do Benefício Eventual Auxílio Alimentação, para até ½ salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º. Os demais requisitos determinados na Resolução Nº 011/2020 - CMAS permanecem inalterados.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e em quanto permanecer o período de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), revogadas as disposições contrárias.

Primeiro de Maio/PR, 17 de novembro de 2020.
Lidiane Vertuan
Presidente do CMAS



DECRETO Nº 151/2019
EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os artigos 15 e 26 da Lei Municipal nº 833/11, de 20 Abril de 2011.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam promovidos na forma da Lei Municipal nº 833/2011, os servidores efetivos do Município de Bela Vista do Paraíso, a contar de 01 de Novembro de 2020, conforme segue:

Table with columns: NOME, CARGO, PADRÃO ANTERIOR, PADRÃO ATUAL. Lists various public servants and their positions.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no Órgão Oficial do Município.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.
EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal
EDSON HIPÓLITO GONÇALVES - Dir. Depto. Administração

DECRETO Nº 152/2020
EDSON VIEIRA BRENE, prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o contido no artigo 81, § 1 a 3, da Lei Municipal nº 843/11 de 24/08/11.

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido mais 1% (um por cento) de adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo desta Municipalidade, referente ao anuênio 2019/2020, a contar de 01 Novembro 2020.

Expediente
Jornal da Cidade
Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

ADJORI-PR FENAJ Jornalistas Profissionais de Londrina OPJOR